



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS OU FILANTRÓPICAS DISPOSTAS A CONTRIBUIR COM O PODER PÚBLICO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Serra autorizado a realizar o cadastramento voluntário de instituições religiosas ou filantrópicas atuantes no Município, dispostas a colaborar com o Poder Público no atendimento à população em situações de emergência ou calamidade pública.

§1º Para fins desta Lei, poderão se cadastrar instituições religiosas e/ou filantrópicas que:

- I – estejam regularmente constituídas;
- II – possuam previsão estatutária de atividades nas áreas de saúde, educação, têxtil, alimentício ou assistência social;
- III – atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável.

§2º As instituições cadastradas poderão, de acordo com o interesse público, celebrar termos de cooperação com o Município da Serra.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá a forma e os procedimentos do cadastramento, que terá as seguintes finalidades:

- I – criar e manter uma base de dados das instituições cadastradas, indicando de forma detalhada

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://seria.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.


O Projeto é o resultado da certificação digital



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

suas capacidades e recursos disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Infraestrutura: dormitórios, salas de atendimento, refeitórios, cozinhas, armazenamento de materiais;
- b) Recursos Humanos: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, voluntários treinados em acolhimento, logística e primeiros socorros;
- c) Alimentos e bens de primeira necessidade: alimentos não perecíveis, roupas, cobertores, fraldas, produtos de higiene, veículos ou meios de transporte para distribuição;
- d) Equipamentos e serviços: geradores de energia, equipamentos de comunicação e informática, suporte logístico.

II – fomentar o diálogo entre o Município e as instituições religiosas e filantrópicas, promovendo a construção de políticas públicas colaborativas.

Parágrafo único - A base de dados poderá ser integrada com outras bases de dados da Administração Pública, observadas as normas de proteção de dados pessoais, garantindo que as informações sobre recursos e capacidades possam ser utilizadas de forma eficiente no planejamento e resposta a emergências ou calamidades públicas.

Art. 3º - As instituições cadastradas poderão ser acionadas pelo Poder Executivo Municipal em situações de emergência ou calamidade pública, de acordo com as necessidades identificadas, devendo atuar sob coordenação da autoridade municipal competente.

Parágrafo único - O Município poderá fornecer orientações, treinamento ou suporte logístico às instituições cadastradas para a execução das atividades.

Art. 4º - O Município poderá, excepcionalmente e mediante previsão orçamentária, fornecer apoio financeiro, material ou logístico às instituições cadastradas, quando necessário ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública, mediante termo de cooperação formal.

Parágrafo único - Todo repasse deverá ser precedido de planejamento, registro e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Município poderá, a seu critério, conceder às instituições cadastradas benefícios de reconhecimento e visibilidade institucional, incluindo, mas não se limitando a:

- I – emissão de certificado de cadastro ou de parceria, válido para fins de transparência e reputação institucional;
- II – divulgação do nome da instituição na lista oficial de parceiros em situações de emergência ou calamidade pública, podendo constar em sites, boletins ou outros meios de comunicação do Município.

Parágrafo único - A concessão desses benefícios não gera qualquer obrigação financeira ou de contraprestação por parte do Município.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de janeiro de 2026.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o cadastramento voluntário de instituições religiosas ou filantrópicas dispostas a colaborar com o Poder Público em situações de emergência, calamidade pública ou catástrofes, no âmbito do Município da Serra, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

É notório que as instituições religiosas já desempenham papel relevante e contínuo no apoio à população vulnerável, oferecendo não apenas suporte espiritual e emocional, mas também assistência social, acolhimento e ações solidárias no cotidiano das comunidades. De igual modo, as instituições filantrópicas atuam de forma voluntária e organizada na promoção do bem-estar social, sobretudo nos momentos em que a população mais necessita de apoio imediato.

Todavia, em situações excepcionais decorrentes de eventos climáticos ou desastres naturais, tem-se observado que a ausência de um vínculo prévio e formalizado entre o Poder Público e essas instituições pode gerar entraves burocráticos, resultando em morosidade no atendimento das demandas emergenciais e na redução da efetividade das ações de socorro e assistência.

Experiências recentes, como as tragédias climáticas ocorridas no país, evidenciam a importância de uma atuação integrada, ágil e previamente organizada entre o Poder Público e a sociedade civil. A inexistência de um cadastro prévio dificulta a mobilização rápida dos recursos humanos, logísticos e materiais disponíveis, retardando o auxílio às populações atingidas.

Diante desse cenário, emerge a necessidade de estabelecer um cadastro voluntário, que permita ao Município da Serra identificar previamente as instituições aptas e interessadas em colaborar em situações emergenciais, promovendo maior eficiência, planejamento e coordenação das ações.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não restringe nem condiciona a atuação de instituições não cadastradas, tampouco cria qualquer forma de obrigatoriedade, tendo como finalidade exclusiva a desburocratização e o aprimoramento da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada sem fins lucrativos, respeitando a autonomia das entidades e os princípios da laicidade do Estado.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a harmonia e independência entre os Poderes, ao não interferir na organização administrativa do Executivo, mas sim oferecer instrumento de apoio à gestão pública em situações excepcionais.

Dessa forma, a aprovação da presente Lei contribuirá para o fortalecimento da capacidade de resposta do Município da Serra diante de situações de força maior, beneficiando diretamente a população local e, quando necessário, possibilitando apoio solidário a outros municípios e estados.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de janeiro de 2026.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

